

**DOCUMENTO ORIENTADOR - CGRH**  
**PEI 2020-2021**

**SUMÁRIO**

<b>DOCUMENTO ORIENTADOR - CGRH</b> .....	1
<b>1. PROFISSIONAIS QUE PODEM ATUAR NO PEI:</b> .....	2
<b>2. PRIORIDADE</b> .....	2
<b>3. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO</b> .....	2
<b>4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (Processo de Credenciamento)</b> .....	3
<b>5. CRITÉRIOS PARA O DESEMPENHO DA DOCÊNCIA</b> .....	4
<b>6. CRITÉRIOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES GESTORAS</b> .....	5
<b>7. CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO</b> .....	5
<b>8. PROFISSIONAL QUE FOI ATENDIDO NO CONCURSO DE REMOÇÃO/2020 E DESEJA ADERIR AO PEI 2021</b> .....	5
<b>9. PROFISSIONAL QUE NÃO PERMANECERÁ NA ESCOLA PEI E TERÁ SEU CARGO TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE</b> .....	6
<b>10. TRANSFERÊNCIAS DO CARGO/FUNÇÃO: Sessão de Atribuição de Vaga e Transferência:</b> .....	6
<b>11. DESIGNAÇÃO PEI</b> .....	6
<b>12. REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - RDPI</b> .....	7
<b>13. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - GDPI</b> .....	7
<b>14. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS</b> .....	7
<b>15. JORNADA DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA</b> .....	7
<b>16. SUBSTITUIÇÃO</b> .....	8
<b>17. MÓDULO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM</b> .....	8
<b>17.1 Módulo Professores Coordenadores de Área - PCA</b> .....	9
<b>17.2 Módulo Professor Sala de Leitura</b> .....	9
<b>17.3 Módulo da Equipe Gestora</b> .....	9
<b>18. CESSAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE JÁ ATUAM NO PROGRAMA, DE 2012 A 2020</b> .....	9
<b>19. PERÍODO NOTURNO NAS UNIDADES ESCOLARES DO PROGRAMA:</b> .....	10
<b>20. SALA DE RECURSOS</b> .....	11
<b>21. Contatos da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH)</b> .....	11

A fim de dirimir dúvidas, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH apresenta informações acerca da manifestação de interesse ao Programa e **movimentação de pessoal no Programa Ensino Integral – PEI:**

### 1. PROFISSIONAIS QUE PODEM ATUAR NO PEI:

- Efetivos - Cat. A;
- Não-efetivos - Cat. P/N/F;
- Temporários - Docentes Cat. O - **em caráter de excepcionalidade;** e
- Readaptados, para atuar exclusivamente na Sala de Leitura.

### 2. PRIORIDADE

- **Os profissionais com prioridade** (com exercício em **13/10/2020**) na unidade escolar que irá ingressar no Programa em 2021 e que desejarem permanecer na mesma, **não passarão por processo de credenciamento, de acordo com Resolução SEDUC 84, de 16-11-2020.**
- Os profissionais que aderirem ao programa terão sua permanência garantida durante o primeiro ano e serão avaliados seguindo as regras do processo de avaliação dos profissionais que integram as equipes escolares das escolas estaduais do Programa Ensino Integral.
- A prioridade dos Profissionais será mantida mesmo que tenham tido cessações ou desistências junto ao referido Programa nos últimos 5 anos, independentemente do motivo. A exceção do profissional que tenha tido penalidade aplicada, mediante publicação, em DOE, nos últimos 5 anos.
- Os profissionais que se encontravam em Licença Gestante ou Licença Prêmio em 13/10/2020 terão prioridade.
- Não terão prioridade os profissionais que se encontravam afastados, em 13/10/2020, nas situações de:
  - Licença Saúde;
  - Afastados em virtude da desincompatibilização;
  - Designados para exercer função de Diretor/Supervisor/PCNP/PC/Vice em outra escola;
  - Afastados nos Órgãos Centrais, na Diretoria de Ensino ou em outros órgãos do Estado.
- Os professores com prioridade não têm a garantia da designação junto ao Programa, pois depende de outros fatores, como módulo e classificação.
- O docente Categoria “O” não tem prioridade, ainda que estivesse em efetivo exercício na escola na data 13/10/2020.

### 3. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- O processo de credenciamento dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades escolares do Programa Ensino Integral – PEI no ano de 2021 seguirá as diretrizes da Resolução SEDUC 84, de 16-11-2020.

- Todos os interessados deverão realizar inscrição no processo, no período de 10 a 17/12/2020, e observar as normas dos respectivos Editais de Credenciamento, que serão publicados oportunamente.

**NOTA:**

\* O Curso “Do Ensino Integral à Educação Integral” oferecido pela EFAPÉ valerá automaticamente como credenciamento, inclusive para os docentes contratados e candidatos à contratação, observados os demais requisitos, sendo oferecido novo módulo no período de 10 a 23/12/2020 via AVA.

\*\* Poderá ser celebrado contrato de docente para atuar junto ao Programa para o ano letivo de 2021 respeitadas as demais faixas, na necessidade excepcional e temporária.

\*\*\* Caso o docente não tenha interesse em participar do referido curso poderá participar do processo de credenciamento mediante questionário.

- O processo de credenciamento será realizado na plataforma SED – Sistema de Credenciamento e compreenderá as seguintes etapas:

1-Inscrição

2-Deferimento das inscrições

3- Prévia da classificação

4- Classificação

5-Recurso

6-Classificação final Pós Recurso

7-Alocação dos candidatos

- Os candidatos serão classificados por faixas funcionais (titular, não efetivos e contratados), de acordo com a prioridade estabelecida no Artigo 45 da Lei Complementar Nº 444/85 e por Faixas de classificação (II - mesma DE e III - outras DEs).
- Para mudança de sede de classificação do PEI, os profissionais interessados também deverão participar do processo de credenciamento, respeitados os critérios constantes na Resolução SE 4, de 3-1-2020.
- Os profissionais com prioridade na unidade escolar que irá ingressar no Programa em 2021 e que desejarem permanecer na mesma, não passarão por processo de credenciamento.

**4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (Processo de Credenciamento)**

- Estar em efetivo exercício de seu cargo ou função atividade ou da designação em que se encontre;
- Possuir experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual, exercido em instituições de ensino vinculadas à Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, incluídas as Universidades Públicas Estaduais;
- expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI;
- Não ter sofrido penalidades administrativas nos últimos 5 anos;
- Não ter desistido de designação anterior, ou não ter cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto nos casos em que o profissional teve sua designação cessada por justificativa de redução do módulo.
- Também, em caráter de excepcionalidade, docentes que tiveram designação cessada em função de assumir cargo de Diretor de Escola mediante ingresso no Concurso Público de 2017, poderão ser designados no PEI em 2021, tanto por critério de prioridade ou através do processo de credenciamento.

## 5. CRITÉRIOS PARA O DESEMPENHO DA DOCÊNCIA

- Para atuação nos anos iniciais do ensino fundamental, ser portador de diploma devidamente registrado de:
  - a) licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou
  - b) Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou
  - c) licenciatura plena em Pedagogia, obtida mediante curso do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou
  - d) licenciatura plena em componente curricular específico, para atuar como docente especialista.
  
- Para atuação nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio.
  
- Os docentes efetivos - Categoria A, selecionados para atuar junto ao Programa, deverão ser designados pela disciplina específica, podendo atuar na disciplina não específica e nas demais disciplinas de sua habilitação;
  
- Os docentes não efetivos – Categorias P/N/F, serão afastados para atuar no programa pela disciplina de sua licenciatura, podendo atuar nas demais disciplinas de sua habilitação;
  
- Os docentes readaptados poderão atuar quando constatada compatibilidade entre as atribuições previstas para o professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura e aquelas constantes do rol de readaptação.
  
- Na ausência do docente readaptado, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade para atuação na Sala de Leitura, conforme Resolução SE 60, de 30-8-2013:
  - docente titular de cargo na situação de adido, que esteja cumprindo horas de permanência na composição de sua jornada;
  - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelas disposições da Lei Complementar nº 1.010/2007, que esteja cumprindo horas de permanência.

### NOTA:

\* Docente readaptado, titular de cargo ou função – atividade pode ser PEB II ou PEB I, desde que observados os requisitos para designação.

\*\* A unidade escolar que contar com mais de um docente readaptado, desde que atendido o módulo da Sala de Leitura conforme os turnos, poderá transferir os demais para outra Unidade Escolar ou mantê-los classificados no período noturno, se tiver, independente de módulo de readaptação.

\*\*\* Os docentes que atuarão no período noturno não integram o programa, portanto, não fazem jus à GDPI.

## 6. CRITÉRIOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES GESTORAS

- Para **Diretor de Escola**: ser titular de cargo efetivo, portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia ou diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação/Gestão Escolar, e possuir 8 (oito) anos de experiência no magistério;
- Para **Vice-Diretor de Escola**: ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia ou diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação/ Gestão Escolar, e possuir 5 (cinco) anos de experiência no magistério;
- Para **Professor Coordenador Geral dos Anos Iniciais**: ser Professor Educação Básica I e portador de uma das seguintes habilitações:
  - a) Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou
  - b) Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou
  - c) Licenciatura plena em Pedagogia, obtida mediante curso do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
- Para **Professor Coordenador Geral Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio**: ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO

- O cargo/função-atividade de docente e de Diretor de Escola será classificado na unidade escolar que faz parte do Programa. Assim, terão como sede de controle de frequência a unidade escolar do PEI em que se encontre em exercício.

## 8. PROFISSIONAL QUE FOI ATENDIDO NO CONCURSO DE REMOÇÃO/2020 E DESEJA ADERIR AO PEI 2021

- Para os profissionais atendidos no Concurso de Remoção/2020, cuja escola de origem se tornará PEI, se optar em aderir Programa, o procedimento será:

### 1. Docente:

- a. Ao manifestar seu interesse em permanecer na escola de origem (PEI) e no Programa, a Remoção não será concretizada;
- b. A Diretoria de Ensino deverá registrar os dados do docente em funcionalidade desenvolvida especificamente para estes casos;
- c. O docente não participa do Processo de Atribuição de classes e aulas, desde que atendido na permanência junto ao Programa;
- d. A prioridade na unidade escolar de origem não é garantia de designação junto ao programa.

### 2. Diretor de Escola:

- a. Ao manifestar seu interesse em permanecer na escola de origem (PEI) e no Programa, a Remoção não será concretizada;
- b. O Diretor de Escola deverá comunicar o CRH da Diretoria de Ensino que, por sua vez, informará ao CEMOV mediante e-mail para não concretização da remoção.

## 9. PROFISSIONAL QUE NÃO PERMANECERÁ NA ESCOLA PEI E TERÁ SEU CARGO TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE

- a) Os profissionais não inscritos/atendidos no Concurso de Remoção/2020, cuja escola passará a ser PEI em 2021 e que não tenham interesse em integrar o programa deverão manifestar para o Diretor de Escola até o dia 01/12/2020;
- b) Os profissionais que não atendem aos requisitos para designação; e
- c) Os docentes excedentes no módulo.

Os docentes acima elencados deverão participar de sessão de escolha de vagas em outras UEs realizada em nível de DE nos dias 02 e 03/12.

## 10. TRANSFERÊNCIAS DO CARGO/FUNÇÃO: Sessão de Atribuição de Vaga e Transferência:

- No período de **02 a 03/12/2020**, a Diretoria Regional de Ensino deverá realizar sessão de escolha e transferência, do cargo/função docente e de diretor de escola, e se for o caso.
- O conceito de unidade escolar mais próxima, para fins da transferência de cargo/função, comporta flexibilização e poderá compreender uma, duas ou mais escolas que se encontrem disponíveis após o resultado da remoção.
- O diretor de escola e o docente afastado nos órgãos centrais, na Diretoria de Ensino ou em outros órgãos do Estado ou qualquer outro tipo de afastamento que não estará em exercício no ano de 2021, na unidade que aderiu ao Programa, também terá o cargo/função transferido para a unidade escolar mais próxima que tiver vaga.
- Caberá ao Dirigente Regional indicar quantas e quais serão as unidades escolares consideradas disponíveis, observado, em conjunto com as equipes gestoras, o Plano Pedagógico dessas unidades.
- O docente, entre as escolas indicadas pelo Dirigente Regional, poderá optar para qual unidade seu cargo/função será transferido, respeitada a classificação de DE do processo de atribuição de classes e aulas de 2020.
- Caberá ao Diretor da unidade escolar de origem, oficializar à unidade escolar de destino do(s) docente(s) que será(ão) transferido(s) para que o mesmo participe do processo de atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2021, com início em 04/12/2020.

## 11. DESIGNAÇÃO PEI

A data de início de vigência da designação junto ao Programa Ensino Integral será:

- Diretor: **31/12/2020**, com pagamento de GDPI a partir de 01/01/2021 (mês completo).
- Docentes/PCG/Vice-Diretor: no primeiro dia de atividades escolares de 2021, em **26/01/2021**, com o recebimento da GDPI a partir das mesmas datas, conforme orientação do Centro de Frequência e Pagamento (CEPAG).
- Escolas com dois turnos de 7h, poderá designar um docente para cada turno, a fim de atuar na Sala de Leitura. Escolas com turno único de 9h ou 9h30 contam com um único docente para atuar na Sala de Leitura.

- Para o profissional que tenha 2 cargos/funções e deseja acumular, será designado pelo DI de sua opção, desde que tenha elegibilidade, sendo que no segundo vínculo, deverá atuar em horário diverso do PEI ou requerer afastamento pertinente em lei.
- O docente em atuação em escola de 2 turnos de 7h deve cumprir 40 horas semanais, ou seja, 8 horas diárias de forma sequencial, não esquecendo do horário do almoço. Neste caso, quando acumular deverá cumprir o segundo cargo/função em horário diverso do seu horário de trabalho do Programa. O profissional que atua em unidade escolar que atende o turno de 9h ou 9h30, somente poderá acumular no período noturno.
- A carga horária máxima de acumulação do profissional não poderá exceder 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

## 12. REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - RDPI

- Regime no qual o profissional atuará por 40 horas semanais durante o horário de funcionamento da unidade escolar, vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário/turno de funcionamento da Escola.

## 13. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL - GDPI

- Corresponde a 75% do salário base, sendo computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria.

## 14. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

- Todos os docentes que serão designados junto ao Programa, deverão se inscrever, ficando-lhes vedada a participação no processo anual de atribuição de classes e aulas.

## 15. JORNADA DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

DOCENTES	
ATUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS
40 horas semanais, que equivalem a  48 aulas	32 aulas de atividades com alunos (limite legal de 2/3), das quais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 28 aulas dos componentes curriculares da BNCC (limite máx.);</li> <li>• 2 aulas do componente de Eletivas;</li> <li>• 2 aulas de outro componente da Parte Diversificada.</li> </ul>

PROFESSOR COORDENADOR DE ÁREA (PCA)	
ATUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS
40 horas semanais, que equivalem a  48 aulas	24 aulas exercidas na coordenação de área;  24 aulas como professor, sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 16 aulas de atividades com alunos (limite legal de 2/3), das quais:</li> <li>• 14 aulas dos componentes curriculares da BNCC (limite máx.);</li> <li>• 2 aulas do componente de Eletivas.</li> </ul>

PROFESSOR DE SALA DE LEITURA	
ATUAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS
40 horas semanais	NÃO SE APLICA A DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS. <sup>1</sup>

## 16. SUBSTITUIÇÃO

- Não há previsão legal para substituição no Programa de Ensino Integral, exceto nos casos de Licença Gestante e Licença Adoção.
- As substituições nas ausências e impedimentos legais dos integrantes do Quadro do Magistério, designados no Programa, deverão ser organizadas pelo Diretor de Escola, observando o disposto no quadro abaixo:

SUBSTITUIÇÃO		
DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR	DOCENTES
Será substituído pelo Vice-Diretor	<p><b>Não haverá substituição.</b></p> <p><i>O Diretor de Escola deve garantir a execução das atribuições e das atividades previstas, com apoio dos professores coordenadores.</i></p>	<p>Serão substituídos por integrantes do Quadro do Magistério designados no Programa, observada a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>1º) docentes com menor carga horária de aulas atribuídas;  2º) docentes da mesma área de conhecimento;  3º) docentes de outra área de conhecimento;  4º) PCA da mesma área de conhecimento;  5º) PCA com menor carga horária de aulas atribuídas.</p>

- **IMPORTANTE:** Os docentes que serão designados junto ao Programa Ensino Integral, no decorrer do ano letivo, terão disponibilizadas suas aulas como livres para fins de atribuição no momento da designação no Programa.

## 17. MÓDULO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - QM

- Será composto por integrantes do QM, mediante ato de designação, e deverá ser fixado anualmente, de acordo com a demanda escolar, por ato do Diretor de Escola designado.
- O módulo de docentes nas Escolas com Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, a partir de 6 turmas, está disposto nos anexos I a V da Resolução SE 10, de 22-1-2020.

**NOTA:** Independente de ser escola de 9h, 9h30 ou 7h, a Unidade Escolar com número inferior a 6 turmas, contará com módulo específico a ser disponibilizado pela CGRH até a segunda quinzena de dezembro.

<sup>1</sup> Escolas PEIs com dois turnos de 7h, contará com um Professor de Sala de Leitura para cada turno. Escolas PEI de 9h a 9h30 contará com um Professor de Sala de Leitura.



### 17.1 Módulo Professores Coordenadores de Área - PCA

MÓDULO PROFESSORES COORDENADORES DE ÁREA - PCA				
MODALIDADE DE ENSINO	CLASSES	ÁREA DE LINGUAGENS	ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS
-	menos de 6 classes	-	-	-
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Independente.	1 (Alfabetizador)	-	-
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de turno único</b>	a partir de 6 classes	1	1	1
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de dois turnos</b>	a partir de 6 classes	2 (1 em cada turno)	2 (1 em cada turno)	2 (1 em cada turno)

### 17.2 Módulo Professor Sala de Leitura<sup>2</sup>

MODALIDADE DE ENSINO	CLASSES	PROFESSOR SALA DE LEITURA
-	menos de 6 classes	<i>Não comporta</i>
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	<i>Não tem Sala de Leitura</i>	
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de turno único</b>	a partir de 6 classes	1
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de dois turnos</b>	a partir de 6 classes	1 para cada turno

Nota: Observar a especificidade do turno de atendimento.

### 17.3 Módulo da Equipe Gestora

MÓDULO EQUIPE GESTORA				
MODALIDADE DE ENSINO	CLASSES	DIRETOR	VICE-DIRETOR	PROFESSOR COORDENADOR GERAL (PCG)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	independente.	1	1	1
-	menos de 6 classes	1	-	1
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de turno único</b>	a partir de 6 classes	1	1	1
Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio <b>de dois turnos</b>	a partir de 6 classes	1	1	1

## 18. CESSAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE JÁ ATUAM NO PROGRAMA, DE 2012 A 2020

- No caso dos integrantes do Quadro de Magistério designados Diretor de Escola, a cessação dos mesmos deverá ocorrer **no último dia útil de 2020 (31/12/2020)**, sendo que os docentes designados deverão ter a carga horária restabelecida em janeiro/2021, procedendo-se à atribuição na ordem inversa prevista no art. 31 da Resolução SE 72, de 13/10/2020.
- Os docentes que não atuarão no Programa Ensino Integral em 2021, seja em virtude de avaliação desfavorável ou a pedido, deverão ser cessados **em 26/01/2021**.
- Os docentes temporários - Categoria O, avaliados favoravelmente, poderão permanecer no Programa desde que continuem a existir a necessidade temporária e excepcional da atuação deste docente;

<sup>2</sup> Escolas PEIs com dois turnos de 7h, contará com um Professor de Sala de Leitura para cada turno. Escolas PEI de 9h a 9h30 contará com um Professor de Sala de Leitura.

- Os docentes temporários - Categoria O, não avaliados favoravelmente, serão cessados do Programa em **26/01/2021**.

#### **19. PERÍODO NOTURNO NAS UNIDADES ESCOLARES DO PROGRAMA:**

- A unidade escolar do Programa que ofertar o período noturno regular terá como regra geral a classificação dos docentes que não aderiram ao Programa no período noturno, com a subsequente participação no processo inicial de atribuição de aulas, conforme legislação específica.
- Excetuada a regra geral, caberá a opção de permanência de classificação no período noturno regular ou de transferência para outra unidade escolar.
- No caso de escola, que possui em funcionamento no mesmo espaço físico o Programa Ensino Integral – PEI e até 3 classes no período noturno, as mesmas poderão ser vinculadas em outra unidade escolar, cabendo à equipe gestora da unidade escolar vinculadora acompanhar as respectivas classes, conforme artigo 1º da Resolução SE 69, de 19/12/2016.
- Excepcionalmente, a pedido do Diretor de Escola do Programa, a escola com até 3 classes no período noturno, poderá vincular as mesmas na respectiva unidade escolar do Programa, desde que seja a única escola no município e o Diretor de Escola se responsabilize pela sua gestão.
- No caso acima, o acompanhamento das classes no período noturno, poderá ser realizado pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador Geral do Programa, em caráter de revezamento, para controle da entrada dos alunos e de professores, apenas na primeira aula do respectivo período, sem ultrapassar 40 horas semanais e sem fazer jus à Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, não prejudicando o bom funcionamento das atividades do Programa.
- **Excepcionalmente para o ano de 2021**, quando a unidade escolar do Programa possuir até 3 classes em funcionamento no período noturno, a mesma poderá comportar a atuação de docente responsável em acompanhar o funcionamento das referidas classes, com atribuição de carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, associado na figura de Professor Articulador. Ressalta-se que esse docente não atuará no Programa Escola da Família e poderá complementar sua carga horária, com aulas regulares, até o limite de 32 aulas semanais.
- Para o ano de 2021, a unidade escolar do Programa que possuir quantidade igual ou superior 4 classes em funcionamento no período noturno, contará com um Vice-Diretor de Escola responsável pelo período noturno. Vale observar que esse docente não integra o Regime de Dedicção Plena e Exclusiva e não recebe GDPI. Esse VDE pode ser classificado na mesma unidade ou em outra, devendo cumprir a carga horária do noturno integral e o restante em outra unidade escolar fixada pela Dirigente Regional de Ensino.

## 20. SALA DE RECURSOS

- A SALA DE RECURSOS poderá continuar vinculada à Unidade Escolar do Programa.
- Os docentes que atuarem nas Salas de Serviço de Apoio Pedagógico Especializado – APE ou no Programa Escola da Família serão classificados nessa mesma unidade escolar, exceto quando se tratar de docentes classificados em outra unidade escolar atuando na APE para fins de completar carga horária.
- Os docentes a que se refere o item anterior, embora permaneçam classificados nas unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral, não integrarão ao Regime de Dedicção Plena e Integral, bem como não farão jus ao recebimento da GDPI.
- Excepcionalmente, poderá ser contratado professor especializado para atendimento a alunos público-alvo da Educação Especial. Os docentes, inclusive os professores interlocutores de Libras, não integrarão o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI e não farão jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI.

Para maiores informações, solicitamos a gentileza de contatar diretamente através do e-mail institucional dos centros abaixo:

## 21. Contatos da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH)

- **CELEP** - Legislação; [celep@educacao.sp.gov.br](mailto:celep@educacao.sp.gov.br)
  - Ana Paula Rodrigues – 3351-0132 Ramal 1132 / Márcia Mariano – 3351-0138 Ramal 1138.
- **CEMOV** – PEI/Gestão de pessoas; [cemov@educacao.sp.gov.br](mailto:cemov@educacao.sp.gov.br)
  - Elaine Aparecida Barbiero – 3351-0177 Ramal 1177 / Adriana Fogaça – 3351-0126 ramal 1126  
Ligia Barros Costa – 3351-6117 ramal 6117
- **CECAF** - Transferência dos cargos; [cecaf@educacao.sp.gov.br](mailto:cecaf@educacao.sp.gov.br)
  - Karina Pacheco da Silva – 3351-6150 ramal 6150 / Guilherme Barreto da Silva – 3351-0093 ramal 1093
- **CEPAG** – Procedimentos de pagamento; [cepag@educacao.sp.gov.br](mailto:cepag@educacao.sp.gov.br)
  - Heloisa Maria Gonçalves – 33510-0074 ramal 1074/ Maria Judith da Silva Souza – 3351-0095 ramal 1095
- **CEVIF** – GDPI; [cevif@educacao.sp.gov.br](mailto:cevif@educacao.sp.gov.br)
  - Aloisio Franco Coelho 3351-6171 ramal 6171 / Íris Paula de Almeida Leite 3351-0044 ramal 1044